



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 10 DE 28 DE MARÇO DE 2024.

Senhora Presidente da Câmara,
Senhores (as) vereadores (as):

Cumprimentando-os cordialmente, passamos às mãos dos nobres Edis, para a devida apreciação e deliberação em **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**, em caráter de **EXTREMA URGÊNCIA**, o seguinte Projeto de Lei:

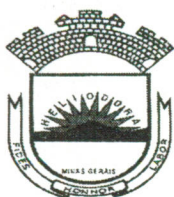
“Autoriza o Poder Executivo a proceder a desafetação de área pública e posterior doação da mesma e dá outras providências.”

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a proceder a desafetação de área pública e posterior doação da mesma e dá outras providências.”

Para o desempenho das funções institucionais da Administração Pública assumem importante papel os bens de domínio público, os quais, por serem instrumentos de promoção dos interesses da coletividade, se cercam de determinadas proteções legais, tais como a inalienabilidade, imprescritibilidade e impenhorabilidade.

Os bens de uso comum do povo destinam-se à utilização coletiva, apesar de pertencerem ao Ente Público, no caso, ao Município. Tratam-se de áreas de livre acesso às pessoas, podendo o Poder Público estabelecer regras para sua adequada utilização, como ruas, praças, rios, e outros legalmente enumerados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

Há, ainda, os bens de uso especial, que são os bens utilizados para a prestação de serviços públicos, tais como os prédios das repartições públicas, as escolas públicas, os hospitais públicos, etc. E os bens dominiais, que são aqueles que não possuem finalidade pública, não são de uso comum do povo e não são de uso especial como, por exemplo, um terreno baldio, as terras devolutas.

A finalidade da utilização dos bens públicos é determinada pelos institutos da afetação e desafetação. Diz-se que um bem público submetido à afetação é um bem público que está vinculado a uma finalidade pública específica, enquanto na desafetação ocorre a desvinculação do bem da finalidade pública primária, propiciando-lhe nova destinação.

Assim, para ampliar e aprimorar a finalidade pública do bem se torna fundamental desvinculá-lo de uma destinação inicial para atribuir-lhe outra de caráter mais amplo e eficiente.

A modificação da finalidade e destinação do bem dar-se-á, em regra, mediante Lei, sendo de competência do próprio Ente Público, tendo em vista a autonomia que lhe foi atribuída pela Constituição Federal.

Sendo assim, observadas as limitações legais, o Município pode dispor dos bens que estão sob o seu domínio, inclusive alterando a sua finalidade para atender o interesse público.

Esse é exatamente o objetivo do presente Projeto de Lei, alterar a finalidade do bem público e a sua classificação, possibilitando a alienação do mesmo, por meio de doação, o que propiciará a continuidade da utilização do bem pela entidade, uma vez que suas atividades são de grande relevância para a população, verificando-se, portanto, a supremacia do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

Sendo assim, considerando a importância das atividades prestadas pela entidade aos cidadãos Heliodorenses que dela se beneficiam, bem como a intenção da Administração na consolidação da titularidade do imóvel para continuidade dos projetos desenvolvidos, propõe-se o presente Projeto de Lei.

Nesse contexto, verifica-se a prevalência do interesse coletivo, de modo que será assegurada a continuidade do uso segundo a finalidade especial do bem.

Por tudo isso, justifica-se a proposição do presente Projeto de Lei, pelo que o submetemos à apreciação dos Nobres Vereadores, solicitando a análise da proposta e decorrente aprovação, requerendo a tramitação em regime de urgência.

Qualquer dúvida suscitada poderá ser respondida prontamente por nosso Gabinete, que se encontra à inteira disposição dos Nobres Edis.

Atenciosamente,

NILTON FERNANDES FERREIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 28 DE MARÇO DE 2024.

*“Autoriza o Poder Executivo a proceder a
desafetação de área pública e posterior doação da
mesma e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE HELIODORA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROPÕE O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica desafetado da categoria de bem público de uso comum para bem dominical o terreno urbano identificado no Loteamento Residencial Colina um Espaço Reservado para Obras Públicas, no Prolongamento da Rua da Liberdade, com uma área de 564,56m² (quinhentos e sessenta e quatro metros e cinquenta e seis metros quadrados). Registrado no CRI sob o nº AV. 1/7.638, conforme cópia da matrícula anexa.

Art. 2º. O Poder Executivo fica autorizado a doar o bem público municipal descrito no Art. 1º desta Lei à entidade denominada INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE HELIODORA, inscrito no CNPJ 04.642.103/0001-06, com sede na Praça Santa Isabel, 18 sala 09 - Centro - Heliódora/MG - CEP 37.484-000.

Art. 3º. A doação a que se refere a presente Lei terá o caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

§ 1º. A utilização da área para fins estranhos às atividades da entidade determinará a reversão do bem público ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele introduzidas, bastando notificação extrajudicial para retomada da posse.

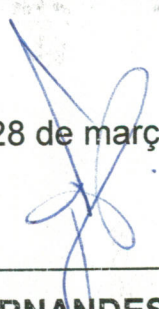
§ 2º Ocorrendo a reversão da doação do imóvel, o Município ficará desonerado de indenizar as benfeitorias existentes.

Art. 4º. As despesas cartorárias para lavratura e registro da escritura de doação serão de responsabilidade exclusiva da donatária.

Art. 5º. As condições estabelecidas nesta Lei deverão, obrigatoriamente, constar da escritura pública de doação a ser lavrada.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de março de 2024.



NILTON FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

